



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 834

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 035/2017

Termos de Rescisão:

Contrato nº P392/2015-04 Processo nº 0392/2015 – Inexigibilidade 058/2015. Rescisão Unilateral: Com fundamento na conveniência e oportunidade administrativa; na Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê a possibilidade da Administração Pública rever os próprios atos; na justificativa contida no Memorando nº. 12/CCON-SMS/2016 que constata a celebração de termo de aditamento em desacordo com o limite permitido no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93; e no artigo 78, XII, da Lei nº. 8.666/93, fica rescindido o contrato P392/2015-4. **Rescindida: OTTOBOCK DO BRASIL TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA.** Firmado em 10/03/2017.

Contrato nº P392/2015-02 Processo nº 0392/2015 – Inexigibilidade 058/2015. Rescisão Unilateral: Com fundamento na conveniência e oportunidade administrativa; na Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê a possibilidade da Administração Pública rever os próprios atos; na justificativa contida no Memorando nº. 12/CCON-SMS/2016 que constata a celebração de termo de aditamento em desacordo com o limite permitido no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93; e no artigo 78, XII, da Lei nº. 8.666/93, fica rescindido o contrato P392/2015-2. **Rescindida: ORTOPEDIA MONTES CLAROS LTDA – ME.** Firmado em 10/03/2017.

Contrato nº P392/2015-01 Processo nº 0392/2015 – Inexigibilidade 058/2015. Rescisão Unilateral: Com fundamento na conveniência e oportunidade administrativa; na Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê a possibilidade da Administração Pública rever os próprios atos; na justificativa contida no Memorando nº. 12/CCON-SMS/2016 que constata a celebração de termo de aditamento em desacordo com o limite permitido no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93; e no artigo 78, XII, da Lei nº. 8.666/93, fica rescindido o contrato P392/2015-1. **Rescindida: ORTONORT LTDA - ME.** Firmado em 10/03/2017.

Contratos:

Contrato nº P392/2015-05 Processo nº 0392/2015 – Inexigibilidade 058/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE ORTESES E PRÓTESES ORTOPÉDICAS E MEIOS DE LOCOMOÇÃO, ORIUNDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO: 002/2015, PARA ATENDIMENTO AOS

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PLANO OPERATIVO E PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA ASSISTENCIAL. **Contratado: OTTOBOCK DO BRASIL TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA – Valor: R\$ 83.439,60 (Oitenta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).** **Vigência:** O presente contrato vigorará **12 meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura. Contrato assinado em 13/03/2017.

Contrato nº P392/2015-06 Processo nº 0392/2015 – Inexigibilidade 058/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE ORTESES E PRÓTESES ORTOPÉDICAS E MEIOS DE LOCOMOÇÃO, ORIUNDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO: 002/2015, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PLANO OPERATIVO E PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA ASSISTENCIAL. **Contratado: ORTONORT LTDA - ME – Valor: R\$ 253.456,80 (Duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).** **Vigência:** O presente contrato vigorará **12 meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura. Contrato assinado em 13/03/2017.

Contrato nº P392/2015-07 Processo nº 0392/2015 – Inexigibilidade 058/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE ORTESES E PRÓTESES ORTOPÉDICAS E MEIOS DE LOCOMOÇÃO, ORIUNDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO: 002/2015, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PLANO OPERATIVO E PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA ASSISTENCIAL. **Contratado: ORTOPEDIA MONTES CLAROS LTDA - ME – Valor: R\$ 253.456,80 (Duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).** **Vigência:** O presente contrato vigorará **12 meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura. Contrato assinado em 13/03/2017.

Montes Claros (MG), 30 de março de 2017
Priscila Batista Almeida
Presidente CPLJ

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 039/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação dos processos abaixo relacionados:

RATIFICAÇÃO

Processo nº 0030/2017 – Dispensa de Licitação nº 0015/2017 – cujo objeto é a aquisição de medicamento (LUCENTIS – RANIBIZUMABE 100 mg – INJETÁVEL) necessário ao tratamento da paciente, E.G.dosS., conforme decisão proferida nos autos do processo nº: 0433.16.020685-3. **Contratada: MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA – EPP**, cujo valor total contratado é de **R\$ 9.102,66 (nove mil, cento e dois reais e sessenta e seis centavos).** Ratificado em 28 de março de 2017.

Processo nº 0031/2017 – Dispensa de Licitação nº 0016/2017 – cujo objeto é a aquisição de medicamento (SUNITINIBE – SUTENT 50 mg), necessário ao tratamento do paciente, M.G.dosS., conforme decisão proferida nos autos do processo nº: 5013519-23.2016.8.13.0433. **Contratada: ELFA MEDICAMENTOS LTDA**, cujo valor total contratado é de **R\$ 40.716,48 (quarenta mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).** Ratificado em 29 de março de 2017.

Montes Claros (MG), 30 de março de 2017.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 038/2017

Contratos:

Contrato nº P001517 Processo nº 0015/2017 – Dispensa 0007/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (MODULEN 400g e NUTREN SÊNIOR 370g), NECESSÁRIOS ÀS DIETAS ESPECIAIS DOS PACIENTES, ELDINA RUAS DA SOLEDADE, Processo nº 0433.16.011601-1, ANGELICA CELESTINA DE ANDRADE, Processo nº 0433.16.010072-6 e THIAGO REIS FERREIRA DOS SANTOS, Processo nº 0433.16.011794-4, CONFORME DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DOS RESPECTIVOS PROCESSOS. **Contratado: GUEDES E PAIXÃO LTDA – Valor: R\$10.480,80 (Dez mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos).** **Vigência:** O presente contrato vigorará **04 (quatro) meses**, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 16/03/2017.

Termo de Aditamento:

Contrato nº P008614 Processo nº 0086/2014 – Dispensa 0027/2017. Contratado: LYGIA DOS ANJOS BRAGA – QUARTO TERMO DE ADITAMENTO: O prazo para a locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial **19.03.2017** e termo final **18.03.2018**. Os valores global e mensal previstos na Cláusula Terceira, reajustados pelo IGP-M de janeiro de 2017 (fls. 108), serão, para esta nova vigência contratual, respectivamente, **R\$59.060,68 (cinquenta e nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** e **R\$4.921,72 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos).** Firmado em 03/03/2017.

Contrato nº P004416-1 Processo nº 0044/2016 – Inexigibilidade 0014/2016. Contratado: CARIBÉ E SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: Os prazos de vigência contratual e prestação de serviços, previstos na Cláusula Quarta do contrato original, ficam prorrogados por mais **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial **03.03.2017**, e termo final **02.03.2018**. O valor global, previsto na Cláusula Segunda do Contrato Inicial, para esta nova vigência contratual, será de **R\$408.360,00 (quatrocentos e oito mil e trezentos e sessenta reais)**, e no ano de 2018 o valor de **R\$540.300,00 (trezentos e quarenta mil e trezentos reais)**; e no ano de 2018 o valor de **R\$68.060,00 (sessenta e oito mil e sessenta reais)**. Firmado em 02/03/2017.

Contrato nº P004416-2 Processo nº 0044/2016 – Inexigibilidade 0014/2016. Contratado: CLÍNICA VETERINÁRIA DOG CENTER EIRELI CLÍNICA VETERINÁRIA DOG CENTER EIRELI – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: Os prazos de vigência contratual e prestação de serviços, previstos na Cláusula Quarta do contrato original, ficam prorrogados por mais **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial **03.03.2017**, e termo final **02.03.2018**. O valor global, previsto na Cláusula Segunda do Contrato Inicial, para esta nova vigência contratual, será de **R\$408.360,00 (quatrocentos e oito mil e trezentos e sessenta reais)**, e no ano de 2018 o valor de **R\$540.300,00 (trezentos e quarenta mil e trezentos reais)**; e no ano de 2018 o valor de **R\$68.060,00 (sessenta e oito mil e sessenta reais)**. Firmado em 02/03/2017.

Contrato nº P004012 Processo nº 0040/2012 – Dispensa 0010/2012. Contratado: JOÃO CARLOS DE ALBUQUERQUE – SEXTO TERMO DE ADITAMENTO: O prazo para a locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a partir de **07.03.2017** com término previsto para **06.03.2018**. Os valores previstos na Cláusula Terceira, passam a vigorar, após negociação com proprietário pelo, valor global da locação a **R\$ 125.355,60 (Cento e vinte mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, e o valor mensal a **R\$ 10.446,30 (Dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).** Firmado em 06/03/2017.

Montes Claros (MG), 30 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Pregoeira do Município de Montes Claros, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem comunicar que a sessão realizada no dia 17/03/2017 referente ao Processo nº 0323/2016, Pregão Eletrônico nº 0159/2016 – objeto: Aquisição de persianas para melhoria da estrutura física do CEREST da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, deu-se FRACASSADA publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros do dia 04 de março de 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Montes Claros, 30 de março de 2017.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Montes Claros, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem SUSPENDER a LICITAÇÃO, Processo nº 0026/2017, Pregão Presencial nº 0011/2017 – objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviço de transporte escolar rural, em atendimento a demanda da rede Municipal de Educação de Montes Claros – MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, no Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação Regional todos do dia 21 de março de 2017 para que seja remarcada nova data.

Montes Claros, 30 de março de 2017.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Pregoeira



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3492, 28 de março de 2017

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO – CPLJ DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 71, inciso VI, e artigo 99, inciso I, letra "I", todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ, do Município de Montes Claros, fica constituída dos seguintes membros:

TITULARES

- a) Priscila Batista Almeida;
b) Olívia Monteiro Machado Coelho;
c) Rita Aparecida Rodrigues Guimarães.

SUPLENTE

- a) Odilon da Paixão Maia;
b) Hugo Luiz Guimarães Alves Leite.

Parágrafo Único – A presidência da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento do Município de Montes Claros – MG, caberá ao primeiro membro titular nomeado, Priscila Batista Almeida, sendo que a investidura dos membros não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 2º – A ausência de qualquer dos membros efetivos será suprida de imediato, com a convocação e o comparecimento dos membros suplentes, devendo tal fato constar nas atas da Comissão de Licitação.

Parágrafo Único. Ausente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento este será substituído por um dos membros titulares, obedecendo a ordem de nomeação estabelecida no artigo 1º deste Decreto, devendo constar o ocorrido da respectiva ata dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º – Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a competência para decidir os recursos apresentados nos processos licitatórios.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 3473, de 04 de janeiro de 2017.

Município de Montes Claros, 28 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3493, 28 de março de 2017

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 71, inciso VI, e artigo 99, inciso I, letra "I", todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio e atuarem como pregoeiros na modalidade Pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Montes Claros:

- I – Pregoeiro Oficial**
Karen Daniela Magalhães de Castro.

- II – Pregoeiro Suplente**
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta;
Priscila Batista Almeida;
Odilon da Paixão Maia.

III – Equipe de Apoio:

- Pollyanna Queirubina Souza Prates;
Wellington Gonçalves de Oliveira;
Ana Paula de Mota França;
Marlon Ferreira de Souza.

Art. 2º – Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a competência para decidir os recursos apresentados nos processos licitatórios na modalidade pregão.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 3472, de 04 de janeiro de 2017.

Município de Montes Claros, 28 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3495, 28 de março de 2017

CRIA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I", ambos da Lei Orgânica Municipal e considerando:

a Lei Municipal nº 4.198/2009 que "Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Montes Claros", com a sua nova redação, dada pelas Leis Municipais nº 4.243/2010 e 4.573/2012, no seu art. 12, autoriza expressamente o Executivo a promover alterações no zoneamento do Município, nas categorias de uso e nos modelos de assentamentos urbanos, especialmente com a regulamentação, ampliação, redução e/ou criação de novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

que no processo administrativo nº **43.322/15**, foi requerida a criação de uma ZEIS-01 (Zona Especial de Interesse Social 01), para a implantação do empreendimento habitacional denominado Residencial Portal dos Ipês, destinado à população de baixa renda, sendo evidente o interesse público no atendimento do pedido;

a ata da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, datada de 23 de outubro de 2.015, que ao analisar a questão aprovou por unanimidade a inclusão do modelo de assentamento previsto para ZEIS-01 no local do empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no perímetro urbano do Município de Montes Claros, a **ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 01 (ZEIS-01)**, conforme memorial descrito e croqui constante do processo administrativo nº **43.322/15**, com a área total de 24,0004 ha, assim delimitada: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R1, de coordenadas N 8149699,653m e E 626447,920 m; deste, segue confrontando com ANEL RODOVIÁRIO LESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°55'50" e 229,680 m até o vértice R2, de coordenadas N 8149885,631m e E 626582,698m; 35°55'50" e 125 m até o vértice R19, de coordenadas N 8149986,858m e E 626656,055m; deste, segue confrontando com UMA PARTE DE TERRAS, SITUADA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA MONTES CLAROS, ALIANÇA E CANTINHO - MATRÍCULA Nº 34.906 - LIVRO 2-2-BQ - REGISTRO GERAL - FLS 11 - PROPRIETÁRIO: DANILO FRANCISCO MACEDO NARCISO, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°25'26" e 465,358 m até o vértice R19A, de coordenadas N 8149723,785m e E 627039,919m; deste, segue confrontando com PARTE DE TERRAS SITUADA NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA MONTES CLAROS, CANTINHO E ALIANÇA - MATRÍCULA Nº 69268 - LIVRO 2-RG - SISTEMA DE FICHAS - PROPRIETÁRIO: PEDRO PAULO NARCISO DE AVELAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°37'23" e 125,092 m até o vértice R3A, de coordenadas N 8149623,414m e E 626965,314m; deste, segue confrontando com PARTE DE TERRAS DENOMINADA ÁREA REMANESCENTE DA GLEBA 01, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA MONTES CLAROS, CANTINHO E ALIANÇA - MATRÍCULA Nº 69266 - LIVRO 2-RG - SISTEMA DE FICHAS - PROPRIETÁRIA MARIA DO ROSÁRIO MACEDO NARCISO, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°37'23" e 70,333 m até o vértice R18A, de coordenadas N 8149566,967m e E 626923,357m; deste, segue confrontando com PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA GLEBA 01, SITUADA NA FAZENDA MONTES CLAROS, ALIANÇA E CANTINHO - MATRÍCULA Nº 67747 -

LIVRO 2-RG - SISTEMA DE FICHAS - PROPRIETÁRIOS: FERNANDA AMARAL NARCISO, ISABEL AMARAL NARCISO E MARCOS ANDRÉ AMARAL NARCISO, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°37'23" e 195,872 m até o vértice M2, de coordenadas N 8149409,765m e E 626806,510m; deste, segue confrontando com PARTE DE TERRAS DENOMINADA REMANESCENTE DA GLEBA 02, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO "FAZENDA MONTES CLAROS, CANTINHO E ALIANÇA" - MATRÍCULA Nº 69264 - LIVRO 2-RG - SISTEMA DE FICHAS - PROPRIETÁRIA: MARIA DO ROSÁRIO MACEDO NARCISO, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°35'34" e 72,902 m até o vértice M2A, de coordenadas N 8149429,361m e E 626736,291m; 257°48'45" e 62,827 m até o vértice M2B, de coordenadas N 8149416,097m e E 626674,880m; 167°48'30" e 146,741 m até o vértice M3A, de coordenadas N 8149272,666m e E 626705,869m; deste, segue confrontando com PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA GLEBA 02, SITUADA NA FAZENDA MONTES CLAROS, ALIANÇA E CANTINHO - MATRÍCULA Nº 67748 - LIVRO 2-RG - SISTEMA DE FICHAS - PROPRIETÁRIOS: MARCOS ALEXANDRE MACEDO NARCISO E LILLIAN DE FREITAS AMARAL NARCISO, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°47'03" e 162,101 m até o vértice M4, de coordenadas N 8149232,858m e E 626548,732m; deste, segue confrontando com GLEBA DE Nº 03, SITUADA NAS FAZENDAS MONTES CLAROS, ALIANÇA E CANTINHO - MATRÍCULA Nº 32.583 - LIVRO 2-1-BL - REGISTRO GERAL - FLS 89 - PROPRIETÁRIO: FRANCISCO NARCISO, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°56'33" e 135,336 m até o vértice M6, de coordenadas N 8149365,208m e E 626520,461m; 347°45'44" e 135,478 m até o vértice M1, de coordenadas N 8149497,607m e E 626491,744m; 347°45'44" e 206,743 m até o vértice R1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao DATUM SIRGAS2000 e encontram-se no MC -45°, FUSO 23°.

Art. 2º. Com a criação de ZEIS-01 descrita no artigo 1º, deste Decreto, fica alterado o zoneamento urbano da referida área, previsto na Lei 4.198/2009, podendo a área correspondente ser utilizada em conformidade com o enquadramento estabelecido. **Parágrafo único.** À Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano caberá registrar, em decorrência deste Decreto, as alterações pertinentes no anexo I de que trata a alínea "a" do art. 49 da Lei Municipal nº 4.198/09, com alterações implementadas pela Lei 4.573, 19 de dezembro de 2.012.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 28 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 05, de 28 de março de 2017

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "b", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal, do disposto no art. 46, da Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009 e no Decreto nº 2.711 de 24 de abril de 2010; **RESOLVE:**
Art. 1º. Ficam nomeados para a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, os seguintes membros:
I – Secretaria Municipal Infraestrutura e Planejamento Urbano:
PRESIDENTE: Guilherme Augusto Guimarães Oliveira;
TITULAR: Melquiades Ferreira de Oliveira;
SUPLENTE: Davidson Caldeira Rocha.

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
TITULAR: Anídes Lopes Evangelista;
SUPLENTE: Vinícius Queiroga Silva.

III – Procuradoria-Geral:
TITULAR: Antônio Cordeiro de Faria Júnior;
SUPLENTE: Fábio de Jesus Ferraz.

IV – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTrans:
TITULAR: Ana Luísa Correa Pires Veloso;
SUPLENTE: Vinícius Pereira Santos.

V – Câmara Municipal de Montes Claros:

TITULAR: Sôter Magno Carmo;
SUPLENTE: Wílton Afonso Dias Soares.

VI – Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Norte de Minas Gerais – AREA:

TITULAR: Vanderson Aguiar Santos;
SUPLENTE: João Victor Gonçalves Oliveira.

VII – Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB:

TITULAR: Andréa Lúcia Vilela Arruda;
SUPLENTE: Antônio Augusto Pereira Moura.

VIII – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG:

TITULAR: Jessé Joel de Lima;
SUPLENTE: Ivana Machado Souto.
Art. 2º – A participação na Comissão de Uso e Ocupação do Solo será gratuita e constituirá serviço público relevante.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 28 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 06, de 28 de março de 2017

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE REGISTRO CADASTRAL.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "b", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor de Registro Cadastral.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Registro Cadastral terá a atribuição de analisar, referendar e arquivar a documentação dos fornecedores que cadastrarem para a participação nos processos licitatórios do Município.

Art. 3º. Ficam nomeados para comporem o Comitê Gestor de Registro Cadastral, os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

I – Titulares:

- a) Olívia Monteiro Machado Coelho;
b) Rita Aparecida Rodrigues Guimarães;
c) Jaheeb Wagner Leite Castro.

II – Suplentes:

- a) Gerson Batista Viana;
b) Marlon Ferreira de Souza.

Parágrafo Único. A coordenação do Comitê ficará a cargo do primeiro membro titular nomeado.

Art. 4º – A participação no Comitê Gestor de Registro Cadastral será gratuita e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 28 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 07, de 28 de março de 2017

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "b", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal, e do disposto no Decreto Municipal n. 2691/10; **RESOLVE:**
Art. 1º. Fica instituído no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor das Atas de Registro de Preços.

Art. 2º. O Comitê Gestor das Atas de Registro de Preços terá a atribuição de orçar e referendar as atualizações dos preços registrados nas atas de registro de preços, nos termos do parágrafo único, do art. 9º, do Decreto n. 2691/10.

Art. 3º. Ficam nomeados para comporem o Comitê Gestor das Atas de Registro de Preços, os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

I – Titulares:

- a) Odilon da Paixão Maia;
- b) Wellington Gonçalves Oliveira;
- c) Karen Daniela Magalhães de Castro.

II – Suplentes:

- a) Marlon Ferreira de Souza;
- b) Rodrigo Coelho Nascimento.

Parágrafo Único. A coordenação do Comitê ficará a cargo do primeiro membro titular nomeado.

Art. 4º – A participação no Comitê Gestor das Atas de Registro de Preços será gratuita e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 28 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3494, 28 de março de 2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 4.956, de 22 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2017, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 1.954.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Manut. Ativ. Apoio Administrativo	02.06.01-08.122.0005.2117	339093	34.000,00	142
Prod. e Distrb. Merenda Escolar	02.07.02-12.306.0033-2078	339030	1.280.000,00	147
Manut. Ativid. Apoio Administ	02.10.01-18.122.0005.2297	339093	20.000,00	100
Manutenção da Guarda Municipal	02.16.02.04.122.0060.2153	339030	80.000,00	100
Serv. Contratados – Hosp e Amb	02.12.02-10.302.0065.2139	339032	540.000,00	149
Total			1.954.000,00	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, as dotações orçamentárias seguintes ficam anuladas parcialmente, no valor total de R\$ 1.954.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil reais):

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Construção Sede Guarda Municipal	02.16.02-04.122.0060.1109	449051	80.000,00	100
Manut. Ações de Segurança Alimentar	02.06.02-08.306.0021.2054	339032	34.000,00	142
Ações de Assist. Ao Educando	02.07.02-12.122.0033.2084	319004	810.000,00	100
		319011	60.000,00	100
		319013	185.000,00	100
		319016	1.000,00	100
		319092	1.000,00	100
		319113	20.000,00	100
		339030	1.000,00	100
		339036	60.000,00	100
		339039	60.000,00	100
		339049	80.000,00	100
		339092	1.000,00	100
		339093	1.000,00	100
Cons. Interm.Desenv.Amb.Sustentável	02.10.02-18.542.0049.4065	337170	20.000,00	100
Serv. Contratados – Hosp e Ambulat	02.12.02-10.302.0065.2139	339039	540.000,00	149
Total			1.954.000,00	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março do corrente ano.

Município de Montes Claros, 28 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros